



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026/2020

Institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza.

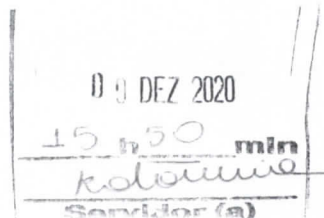
#### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único: As espécies de honraria e seus respectivos limites de concessão são:

- I – o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza, cujo limite é de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura;
- II – a Medalha Boticário Ferreira, cujo limite é de 1 (uma) para cada Vereador por legislatura;
- III – as demais Medalhas, cujo limite é de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura, entre as abaixo indicadas:
  - a) Medalha Paulo Freire;
  - b) Medalha Dr. Periguary de Medeiros;
  - c) Medalha Antônio Girão Barroso;
  - d) Medalha Ambientalista Chico Mendes;
  - e) Medalha Protetora Diol;
  - f) Medalha Dom Helder Câmara;
  - g) Medalha Maria da Penha;
  - h) Medalha Alanis Maria;
  - i) Medalha do Mérito Humanitário Zumbi dos Palmares;
  - j) Medalha Lauro Maia;
  - l) Medalha Mérito Desportivo Municipal Ayrton Senna;
  - m) Medalha Edson Queiroz;
  - n) Medalha do Mérito Jurídico Municipal José de Albuquerque Rocha;



H  
B  
X  
Q



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

- o) Medalha do Mérito da Segurança Pública;
- p) Medalha do Mérito Legislativo José Barros de Alencar;
- q) Medalha do Mérito do Servidor Público Municipal;
- r) Medalha Dr. Silas Munguba.

**Art. 2º** As honrarias serão concedidas sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, crença, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, àqueles que tenham se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade fortalezense, observando-se as peculiaridades de cada homenagem objeto desta Resolução.

**Art. 3º** Cada espécie de honraria será concedida apenas uma vez a cada homenageado, mesmo que em Legislatura diversa.

### CAPÍTULO II

#### DAS ESPÉCIES DE HONRARIAS

##### SEÇÃO I

#### DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE FORTALEZA

**Art. 4º** A concessão do Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que tenham se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

##### SEÇÃO II

#### DA MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA

**Art. 5º** A Medalha Boticário Ferreira é destinada a galardoar o mérito cívico do cidadão que, em Fortaleza, se distinga pela notoriedade do seu saber, relevantes serviços à coletividade e dedicação à causa municipalista.

##### SEÇÃO III

#### DAS DEMAIS MEDALHAS

##### SUBSEÇÃO I

#### DA MEDALHA PAULO FREIRE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 6º** A Medalha Paulo Freire é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados em favor da educação no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO II

#### DA MEDALHA DR. PERIGUARY DE MEDEIROS

**Art. 7º** A Medalha Dr. Periguary de Medeiros é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados na área da saúde, independentemente da especialidade, no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO III

#### DA MEDALHA ANTÔNIO GIRÃO BARROSO

**Art. 8º** A Medalha Antônio Girão Barroso é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados em qualquer área da comunicação social, independentemente do veículo (rádio, TV, revistas, jornais, internet), no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA MEDALHA AMBIENTALISTA CHICO MENDES

**Art. 9º** A Medalha Ambientalista Chico Mendes é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados nas áreas de proteção e educação ambiental no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO V

#### DA MEDALHA PROTETORA DIOL

**Art. 10.** A Medalha Protetora Diol é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados em defesa da causa animal no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO VI

#### DA MEDALHA DOM HÉLDER CÂMARA

**Art. 11.** A Medalha Dom Hélder Câmara é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados aos



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

movimentos filantrópicos e humanitários, desempenhando importante papel na defesa dos Direitos Humanos no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO VII

#### DA MEDALHA MARIA DA PENHA

**Art. 12.** A Medalha Maria da Penha é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados no combate à violência contra a mulher.

### SUBSEÇÃO VIII

#### DA MEDALHA ALANIS MARIA

**Art. 13.** A Medalha Alanis Maria é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO IX

#### DA MEDALHA DO MÉRITO HUMANITÁRIO ZUMBI DOS PALMARES

**Art. 14.** A Medalha do Mérito Humanitário Zumbi dos Palmares é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial no município de Fortaleza.

### SUBSEÇÃO X

#### DA MEDALHA LAURO MAIA

**Art. 15.** A Medalha Lauro Maia é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado nas áreas da música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, fotografia, desenho, artes plásticas, cinema ou quaisquer outras atividades culturais que possibilitem a divulgação e a consolidação cultural fortalezense, seja por meio da criação ou do incentivo à produção artística.

### SUBSEÇÃO XI

#### DA MEDALHA DO MÉRITO DESPORTIVO MUNICIPAL AYRTON SENNA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 16.** A Medalha do Mérito Desportivo Municipal Ayrton Senna é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado no âmbito do desporto municipal, em qualquer modalidade esportiva.

### SUBSEÇÃO XII

#### DA MEDALHA EDSON QUEIROZ

**Art. 17.** A Medalha Edson Queiroz é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que, em Fortaleza, tenha se destacado no empreendedorismo em prol do desenvolvimento industrial e comercial e por ações na promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

### SUBSEÇÃO XIII

#### DA MEDALHA DO MÉRITO JURÍDICO MUNICIPAL JOSÉ DE ALBUQUERQUE

**Art. 18.** A Medalha do Mérito Jurídico Municipal José de Albuquerque Rocha é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que, em Fortaleza, tenha se distinguido por notória atuação no campo da ciência do Direito.

### SUBSEÇÃO XIV

#### DA MEDALHA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 19.** A Medalha do Mérito da Segurança Pública é a honraria destinada a agraciar agente de segurança pública que, dentro dos limites territoriais do Município de Fortaleza, estando em serviço ou de folga, tenha se destacado com atos de notória bravura e coragem em favor da segurança da população fortalezense.

### SUBSEÇÃO XV

#### DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ BARROS DE ALENCAR

**Art. 20.** A Medalha do Mérito Legislativo José Barros de Alencar é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica cujas atividades, dentro e fora do Município, tenham se destacado como valiosa contribuição em defesa dos princípios democráticos, do aprimoramento e respeito às atribuições do Poder Legislativo.

### SUBSEÇÃO XVI

#### DA MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 21.** A Medalha do Servidor Público Municipal é a honraria destinada a agraciar servidor público municipal que se distinga pela notoriedade de seu saber e que, pelo cumprimento dos seus deveres funcionais, seja reconhecidamente um exemplo de dedicação à administração pública.

### SUBSEÇÃO XVII

#### DA MEDALHA DR. SILAS MUNGUBA

**Art. 22.** A Medalha Dr. Silas Munguba é a honraria destinada a agraciar pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por relevantes ações e serviços prestados na assistência social, principalmente na recuperação dos dependentes químicos no município de Fortaleza.

### CAPÍTULO III

#### DO TRÂMITE DA PROPOSTA

**Art. 23.** A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Parágrafo único. A correta grafia do nome do homenageado e sua biografia são de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente.

**Art. 24.** Aplicam-se às proposições de concessão de honrarias, naquilo que não contrarie o disposto nesta Resolução, as regras do Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Art. 25.** A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoio de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município.

§1º O Projeto de Decreto Legislativo será distribuído, nos termos do Regimento Interno, para a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e, sendo aprovado parecer favorável, será encaminhado para a deliberação do Plenário, em turno único de discussão e votação.

§2º Será arquivado o Projeto de Decreto Legislativo que:

- I - receber parecer contrário da Comissão;
- II - for rejeitado em Plenário;
- III - for declarado prejudicado, nos termos do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 26.** A concessão de Medalha será proposta na forma de Requerimento, que será distribuído, na forma regimental, para a apreciação de Comissão Permanente de campo temático pertinente, conforme abaixo:

I – da Comissão de Constituição e Justiça, nos casos de Medalha Boticário Ferreira, Medalha Antônio Girão Barroso, Medalha do Mérito Jurídico Municipal José de Albuquerque Rocha e Medalha do Mérito Legislativo José Barros de Alencar;

II – da Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, no caso de Medalha do Servidor Público Municipal;

III – da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, no caso de Medalha Paulo Freire;

IV – da Comissão de Cultura e Esporte, nos casos de Medalha Lauro Maia e Medalha do Mérito Desportivo Municipal Ayrton Senna;

V – da Comissão de Saúde e Seguridade Social, nos casos de Medalha Dr. Periguary de Medeiros e Medalha Dr. Silas Munguba;

VI – da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos casos de Medalha Dom Helder Câmara, Medalha Maria da Penha, Medalha Alanis Maria e Medalha do Mérito Humanitário Zumbi dos Palmares;

VII – da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, nos casos de Medalha Ambientalista Chico Mendes e Medalha Protetora Diol;

VIII – da Comissão de Desenvolvimento Econômico, no caso de Medalha Edson Queiroz;

IX – da Comissão de Segurança Cidadã, no caso de Medalha do Mérito da Segurança Pública.

§1º Sendo aprovado parecer favorável pela respectiva Comissão Permanente, o Requerimento será encaminhado para a deliberação do Plenário, em turno único de discussão e votação.

§2º Será arquivado o Requerimento que:

I - receber parecer contrário da Comissão;

II - for rejeitado em Plenário;

III - for declarado prejudicado, nos termos do Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 27.** As honrarias outorgadas na forma da presente Resolução serão acompanhadas dos respectivos diplomas, a serem entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal de Fortaleza.

Parágrafo único. Estando presente algum dos membros da Mesa Diretora, este terá preferência para presidir a Sessão Solene.

**Art. 28.** Após publicação do Decreto Legislativo no Diário Oficial, no caso de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza e, após aprovação em Plenário, no caso de Medalha, o Vereador interessado deverá protocolar solicitação de agendamento da Sessão Solene para entrega da homenagem, com, no mínimo, 30 (dias) de antecedência da data pretendida.

§ 1º As honrarias somente poderão ser entregues após a conclusão de seu trâmite regimental e dependem de adequação da agenda de eventos gerenciada pela Coordenadoria de Cerimonial.

§ 2º Durante os 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao primeiro turno das eleições municipais não serão realizadas sessões solenes de entrega de honrarias.

**Art. 29.** Excepcionalmente, na mesma Sessão Solene poderão ser entregues outras honrarias que sejam similares, e se coadunem em espécies e áreas de atuação dos homenageados.

§ 1º Havendo mais de uma honraria a ser outorgada na mesma Sessão Solene, os homenageados serão saudados por um Vereador escolhido de comum acordo dentre os autores das indicações respectivas e, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 2º Para fazer uso da palavra em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles de comum acordo e, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

### CAPÍTULO V

#### DAS CARACTERÍSTICAS DAS MEDALHAS

**Art. 30.** A Medalha Boticário Ferreira terá as seguintes características:

I – A medalha será de prata dourada, na forma circular, com diâmetro de 5 cm (cinco centímetros), devendo em uma face da medalha constar a efígie de Antônio Rodrigues Ferreira, o Boticário Ferreira, acompanhada da inscrição “Medalha Boticário Ferreira”, e na face oposta estar gravado o brasão do município de Fortaleza acompanhado da inscrição “Câmara Municipal de Fortaleza”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

II – A referida medalha terá uma fita de gorgorão azul-escuro e branco;

**Art. 31.** As demais Medalhas terão as seguintes características:

I – A medalha será de prata dourada, em formato quadrangular, medindo 5 (cinco) centímetros na vertical e na horizontal, devendo em uma face ser gravada o nome da respectiva medalha e face oposta estar gravado o brasão do município de Fortaleza acompanhado da inscrição “Câmara Municipal de Fortaleza”;

II – Referida medalha terá uma fita de gorgorão azul-escuro.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Resolução é a espécie legislativa devida para a criação e a regulamentação de honorarias na Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 33.** As normas pertinentes às honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza deverão ser integradas em um único diploma legal.

**Art. 34.** Fica vedada a criação de nova honraria com objeto semelhante ou abrangido por alguma das honorarias dispostas nesta Resolução.

**Art. 35.** Esta Lei Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução Nº 746, de 16 de março de 1973, que “Institui a Medalha do Mérito Legislativo e dá outras providências”;

II - Resolução Nº 808, de 30 de abril de 1981, que “Institui o Título de Presidente Emérito da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências”;

III - Resolução Nº 813, de 29 de maio de 1981, que “Institui a Medalha Boticário Ferreira, na forma que indica”;

IV - Resolução Nº 1011, de 15 de junho de 1989, que “Institui a Medalha Albaniza Rocha Sarasate, na forma que indica”, e sua alteração posterior, qual seja, Resolução Nº 1567, de 29 de junho de 2005;

V - Resolução Nº 1014, de 29 de novembro de 1989, que “Institui a Medalha Mérito Municipalista José Barros de Alencar, na forma que indica”;

VI - Resolução Nº 1054, de 10 de dezembro de 1990, que “Institui a Medalha em Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências”, e suas alterações posteriores, quais sejam, Resolução Nº 1544, de 16 de março de 2000 e Resolução Nº 1607, de 6 de dezembro de 2011;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

- VII - Resolução Nº 1092, de 19 de setembro de 1991, que “Institui a Medalha Chico da Silva e adota outras providências”;
- VIII - Resolução Nº 1161, de 28 de abril de 1993, que “Institui a Medalha Albert Sabin”;
- IX - Resolução Nº 1167, de 15 de junho de 1993, que “Institui a Medalha Delmiro Gouveia e dá outras providências” e sua alteração posterior, qual seja, Resolução Nº 1407, de 8 de maio de 1996;
- X - Resolução Nº 1196, de 6 de outubro de 1993, que “Institui a Medalha Lauro Maia e dá outras providências”;
- XI - Resolução Nº 1462, de 10 de junho de 1997, que “Institui a comenda Farmácia Viva”;
- XII - Resolução Nº 1508, de 24 de outubro de 1997, que “Institui a Medalha Durval Aires e dá outras providências”;
- XIII - Resolução Nº 1520, de 14 de abril de 1998, que “Institui a Medalha Edson Queiroz e dá outras providências”;
- XIV - Resolução Nº 1525, de 15 de julho de 1998, que “Institui a Medalha Paulo Freire e adota outras providências”;
- XV - Resolução Nº 1529, de 29 de setembro de 1998, que “Institui a Medalha Dr. Periguary de Medeiros e dá outras providências”;
- XVI - Resolução Nº 1534, de 25 de março de 1999, que “Institui a Medalha Pontes Neto e dá outras providências”;
- XVII - Resolução Nº 1574, de 5 de junho de 2006, que “Institui a Medalha Antônio Drummond e adota outras providências”;
- XVIII - Resolução Nº 1576, de 14 de junho de 2006, que “Comenda Servidor Padrão da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica”;
- IXX - Resolução Nº 1591, de 27 de maio de 2009, que “Institui a Medalha Ambientalista Chico Mendes e dá outras providências”, e sua alteração posterior, qual seja, Resolução Nº 1633, de 10 de junho de 2014;
- XX - Resolução Nº 1597, de 30 de junho de 2010, que “Institui a Medalha Paul Singer, na forma que indica”;
- XXI - Resolução Nº 1605, de 29 de junho de 2011, que “Institui a Medalha Mérito Jurídico Municipal José de Albuquerque Rocha, na forma que indica”;
- XXII - Resolução Nº 1606, de 4 de outubro de 2011, que “Institui a Medalha do Mérito da Enfermagem Grasiela Barroso, na forma que indica”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

- XXIII - Resolução Nº 1609, de 15 de dezembro de 2011, que "Institui a Medalha Wanda Sidou de Luta Pela Anistia";
- XXIV - Resolução Nº 1610, de 15 de dezembro de 2011, que "Institui a Medalha Zenon Barreto e dá outras providências";
- XXV - Resolução Nº 1611, de 21 de dezembro de 2011, que "Institui a Medalha Dr. Silas Munguba, na forma que indica", e sua alteração posterior, qual seja, Resolução Nº 1629, de 10 de Março de 2014;
- XXVI - Resolução Nº 1623, de 9 de maio de 2013, que "Cria o Título de Benemérito Evangélico no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências";
- XXVII - Resolução Nº 1627, de 11 de setembro de 2013, que "Institui a Medalha Ivonete Maia Mulheres de Destaque e dá outras providências";
- XXVIII - Resolução Nº 1639, de 8 de abril de 2016, que "Institui a Medalha Radialista Assis Furtado e dá outras providências";
- XXIX - Resolução Nº 1641, de 2 de junho de 2016, que "Institui o Troféu Alanis Maria e dá outras providências";
- XXX - Resolução Nº 1642, de 2 de junho de 2016, que "Institui a Comenda Jader de Carvalho da Imprensa Operária, Popular e Alternativa, nos termos que define";
- XXXI - Resolução Nº 1643, de 7 de julho de 2016, que "Institui a Comenda São Lázaro e dá outras providências";
- XXXII - Resolução Nº 1647, de 29 de junho de 2017, que "Institui a Medalha Cláudio Pereira da Cultura Fortalezense e dá outras providências";
- XXXIII - Resolução Nº 1648, de 4 de abril de 2018, que "Institui a Medalha do Mérito Odontológico Dr. Francisco de Sá Roriz e dá outras providências";
- XXXIV - Resolução Nº 1649, de 10 de abril de 2018, que "Institui a Medalha Economista Celso Furtado, na forma que indica";
- XXXV - Resolução Nº 1650, de 10 de abril de 2018, que "Institui a Medalha Francisco Waldo Pessoa de Almeida na forma que indica";
- XXXVI - Resolução Nº 1653, de 25 de abril de 2018, que "Institui a Medalha Dona Mocinha na forma que indica e dá outras providências";
- XXXVII - Resolução Nº 1654, de 22 de maio de 2018, que "Institui a Medalha do Mérito da Segurança Pública na forma que indica";
- XXXVIII - Resolução Nº 1655, de 12 de junho de 2018, que "Institui o Medalha do Mérito Humanitário Zumbi dos Palmares na forma que indica";



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXXIX - Resolução Nº 1658, de 22 de agosto de 2018, que “Institui a Medalha Miguel Dias de Souza - Mérito Empresarial, na forma que indica”;

XL - Resolução Nº 1661, de 28 de junho de 2019, que “Institui a Medalha Protetora Diol, na forma que indica, e dá outras providências”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

  
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

  
ADAIL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR  
1º VICE-PRESIDENTE

  
RAIMUNDO CUNHA FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE

  
GARDEL FERREIRA ROLIM  
3º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO IDALMIR CARVALHO FEITOSA  
1º SECRETÁRIO

LAVOISIER FERRER LIMA  
2º SECRETÁRIO

LUCIMAR VIEIRA MARTINS  
3º SECRETÁRIA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição é resultado de um processo de reorganização das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza, de modo que as normas pertinentes sejam integradas em um único diploma legal.

Verifica-se que atualmente existem diversas normas relacionadas a honorarias que estão obsoletas pela sua não efetivação, bem como existem tantas outras que apresentam conflitos e confusão de objeto e/ou estão regulamentadas com espécies legislativas diferentes.

Assim, é patente a necessidade de otimização das honorarias da Casa com o intuito de integrá-las em um único diploma legal, simplificando seus procedimentos, o que irá dar maior eficiência e segurança jurídica aos trabalhos legislativos e administrativos sobre o tema.

Diante do exposto, esperamos que o projeto receba o apoio e a aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.